



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Ofício JUR-PMP nº 116/2.022.

Paulistânia-SP, 29 de novembro de 2.022.

MENSAGEM: Objeto: encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 1.321/2.022, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia e demais Vereadores:

Através do presente, na qualidade de Prefeito deste Município de Paulistânia, encaminho a esta augusta Edilidade o Projeto de lei em anexo, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**, aproveitando o ensejo também para requerer a votação e consequente aprovação desta propositura em SESSÃO ORDINÁRIA desta Casa de leis, para sua urgente votação e consequente aprovação.

Cumpre ressaltar que a importância desse projeto se deve à necessidade de se recompensar nossos servidores com tal abono em parcela única de R\$ 150,00, em caráter alimentício, exclusivamente no mês de dezembro de 2.022, como forma de incentivo e estímulo ao serviço que prestam diuturnamente à nossa população, considerando que as festividades de final de ano nos fazem conscientes de que devemos reconhecer esse trabalho dos nossos funcionários públicos municipais à comunidade paulistaniense.

Ressalte-se inclusive que o mesmo projeto também prevê que o uso do Abono de Natal será realizado através da entrega de vale-alimentação único e ficará restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Paulistânia, visando assim estimular o comércio local.

Importante frisar, ainda, que a concessão do abono alimentício terá caráter indenizatório, não podendo ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, sendo inacumulável com outra vantagem pessoal, não sendo estendido aos servidores inativos e não podendo ser incorporado ao vencimento, não servindo assim como base de cálculo à concessão de outras gratificações, não sendo considerado como rendimento tributável e nem terá a incidência de contribuição previdenciária, conforme estabelecido no parágrafo segundo do mesmo projeto.

Além disso, com aludida propositura, estaremos valorizando nossos servidores ativos do Município, além de contribuir com a melhoria da sua qualidade de vida, em razão do reconhecimento do Município a tais servidores e certamente o melhor desempenho profissional dos mesmos em prol da população paulistaniense.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Dessa forma, requer-se a tramitação do presente projeto de lei na próxima sessão ordinária designada por esta Presidência, tendo em vista a urgente necessidade de sua votação e consequente aprovação, na forma regimental, para célere deliberação da inclusa propositura, face à sua urgência, para que seja feita tal concessão no mês de dezembro de 2022.

Diante do exposto, certo de contar com os costumeiros préstimos desta Casa de Leis, bem como com o bom senso e prestatividade destes nobres Edis, antecipadamente agradeço a atenção dispensada ao presente, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA
CLAUDINÉIA DE MORAES MARQUES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTÂNIA - SP